

TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: CRIMES AMBIENTAIS CONTRA A FAUNA ENTRE 2004 E 2007 NA REGIÃO DE JURISDIÇÃO DO IBAMA (ESCRITÓRIO REGIONAL DE UBERLÂNDIA - MG)

MELO, MARÍLIA CHRISTINA ARANTES¹
SANTOS, DOUGLAS GOMES²

RESUMO:

No Brasil, cabe ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), um órgão federal, coordenar e fazer executar a Política Nacional do Meio Ambiente. Assim, o surgimento da lei de crimes ambientais, em 1998, vem justamente nortear as ações da população brasileira a atender as preocupações daqueles que estão envolvidos em causas ambientais com relação à preservação do meio ambiente; visto que no momento atual em que se encontra o desenvolvimento da tecnologia e a globalização, o que se percebe é uma grande devastação dos recursos naturais. Nesse contexto, o tráfico de animais aparece como um dos crimes ambientais previstos pela legislação. No Brasil, as regiões mais afetadas são a Norte, Nordeste e Centro-Oeste, pois os animais contrabandeados, na maioria das vezes, são oriundos das mesmas. Tal procedimento ocorre pelo fato do neoliberalismo, predominante nas conjunturas atuais no mundo, tornar tudo ou quase tudo mercadoria. Conforme os dados da Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, o aeroporto de Uberlândia é um dos mais utilizados pelo tráfico de animais silvestres no país. Ao longo da pesquisa, foi apresentada a quantidade de apreensões por período do ano, por motivo, por município e por espécie na região de jurisdição do Escritório Regional do IBAMA de Uberlândia – MG, onde a falta de fiscalização é nítida, visto que de 77 municípios que se encontram na área de jurisdição do IBAMA – Uberlândia, há registro de apreensões em apenas 26 municípios.

ABSTRACT:

In Brazil, it is the IBAMA (Brazilian Institute of Environment and Renewable Natural Resources), a federal agency to coordinate and implement the National Environmental Policy in Brazil. Thus, the emergence of the environmental crimes law in 1998 has rightly guide the actions of the Brazilian population to meet the concerns of those involved with environmental causes for the preservation of the environment, since at present it is in the development of technology and globalization, what we see is a devastation of natural resources. In this context, animal trafficking, appears to be an environmental crimes covered by the legislation. In Brazil the most affected regions are the North, Northeast and Midwest because the smuggled animals most often come from them. This procedure occurs because of neoliberalism, the dominant term in today's world, making everything or almost everything into a commodity. According to data from the National Network for Combating Wild Animal Trafficking, Uberlandia airport is one of the most used by wild animals in the country. Throughout the research was presented the number of seizures for a period of years, by reason, by county and species in the area of jurisdiction of the Regional Office of IBAMA in Uberlândia - MG, where the lack of accountability is clear, since the 77 municipalities that are within the jurisdiction of IBAMA - Uberlandia no record of arrests in only 26 municipalities.

PALAVRAS CHAVE: Crimes ambientais, tráfico de animais silvestres, apreensões e infrações.

WORDS KEY: Environmental crimes, trafficking of wild animals, seizures and violations.

1 – Geógrafa formada pelo Instituto de Geografia (IG); Universidade Federal de Uberlândia (UFU); E-mail: liladageo@yahoo.com.br .

2 – Prof. Dr. do Instituto de Geografia (IG); Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

INTRODUÇÃO

De acordo com o MMA (Ministério do Meio Ambiente – 2007), o Brasil possui cerca de 10 a 20% da biodiversidade do planeta e, em termos de legislação ambiental, é um exemplo a ser seguido por muitos países, devido a sua riqueza em abranger quase todos os assuntos. Mas, no que tange a questão de aplicação das leis, infelizmente, ainda há muitos dados soltos.

A Constituição Federal de 1988 reza, no Art. 225, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” e cabe à coletividade e ao Poder Público o dever de defender e proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, cabe ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), um órgão federal, coordenar e fazer executar a Política Nacional do Meio Ambiente no Brasil, conforme a Lei nº. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989:

Responsável por coordenar, formular, executar e fazer executar a Política Nacional do Meio Ambiente e da preservação, fiscalização, conservação e uso racional, controle e fomento dos recursos naturais renováveis.

De acordo com a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº. 9.605/98), animais silvestres:

...são aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras. (Disponível em: <http://www.meioambiente.com.br/lei_9605.htm>).

Ainda conforme esta mesma lei, estão sujeita as penas, nela determinadas, todos que de qualquer forma praticarem crimes ambientais, sendo avaliado apenas o grau de sua culpabilidade, estendendo também às pessoas que não praticaram o ato criminoso, mas que de alguma forma não o evitaram.

O surgimento dessa lei supracitada, em 1998, vem justamente nortear as ações da população brasileira a atender as preocupações daqueles que estão envolvidos às causas ambientais com relação à preservação do meio ambiente, pois no momento em que se encontram o desenvolvimento da tecnologia e a globalização da atualidade, o que se percebe é uma grande devastação dos recursos naturais.

De acordo com a Lei nº. 9.605, de 1998, é considerado crime ambiental, em termos gerais, a caça, maus tratos, captura, aprisionamento, transporte e venda de animais silvestres brasileiros sem a devida autorização do órgão competente.

Nesse contexto, o tráfico de animais aparece como um dos crimes ambientais previstos pela legislação. E como foi dito anteriormente, quem praticar esse tipo de crime estará sujeito às penalidades, segundo a Lei n°. 9605/98 em seu artigo 29, 1º parágrafo:

...quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida licença, permissão ou autorização da autoridade competente. (Disponível em: <http://www.meioambiente.com.br/lei_9605.htm>).

A preocupação com relação ao tráfico internacional de animais vem muito antes das leis anteriormente citadas. A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), realizada em Washington em 1970, lançou um documento relatando as espécies ameaçadas de extinção e determinando diretrizes para a comercialização de animais, na qual foi aderido por 21 países e posteriormente mais 130 aderiram também. Somente em 1975 o Brasil tornou-se signatário - foi criado o Decreto N° 76.623, desse mesmo ano.

Esse tipo de tráfico iniciou-se no país desde a época da colonização européia e vem se acentuando com o passar dos anos.

No Brasil, as regiões mais afetadas são a Norte, a Nordeste e a Centro-Oeste, pois os animais contrabandeados, na maioria das vezes, são provenientes das mesmas. Já as regiões Sul e Sudeste são as receptoras, principalmente os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, pois são os principais locais de exportação.

O transporte desses animais é feito principalmente por vias aéreas - visto que há aeroportos que não possuem sistema de raios-X para a fiscalização das bagagens - e pelas rodovias, na qual também não se tem uma fiscalização intensa no combate ao crime ambiental.

Segundo dados do MMA (2007), apenas no Cerrado são 65 espécies ameaçadas de extinção por conta do tráfico de animais silvestres e outras infrações. Essa retirada afeta tanto o meio ambiente, pois cada animal possui tanto função ecológica no ecossistema, quanto político-econômica.

HESSEL (2007) discute sobre as conseqüências do tráfico de animais do ponto de vista político-econômica, na qual apresenta que o planeta está dividido em dois eixos: um representado pelo hemisfério norte - que possui o maior IDH (Índice de Desenvolvimento

Humano) e poucos recursos naturais, e o hemisfério sul - com menor IDH e fornecedor de recursos naturais.

Segundo a Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RECNTAS, 2007), o tráfico de animais já é a terceira maior atividade ilegal do mundo e fica atrás apenas do tráfico de drogas e do contrabando de armas. O que se comprovou também é que o contrabando de animais silvestres está cada vez mais associado ao contrabando internacional de armas e ao narcotráfico.

Estima-se que, somente no Brasil, até 2003, existissem pelo menos 400 quadrilhas especializadas no tráfico de animais, na qual 40% delas estão envolvidas também em outras atividades criminosas, e responde por 15% do tráfico de animais em todo o mundo. Esse comércio movimenta R\$ 3 bilhões (três bilhões de reais) por ano país (RECNTAS, 2007).

Conforme Dener Giovanni, coordenador do RENCTAS, os animais que abastecem o tráfico podem servir para a indústria farmacêutica, química, biopirataria, colecionadores particulares e *pet shops* e a medicina tradicional.

Com o intuito de manter a soberania nacional no que diz respeito às riquezas naturais, sobretudo de patrimônio genético e combater a biopirataria, foi criado no Brasil pelo Governo Federal, para atender o inciso II do parágrafo 1º do Art. 225 da Constituição Federal, de 1988, e as diretrizes estabelecidas na Convenção sobre Diversidade Biológica, a Medida Provisória (MP) Nº 2.186-16 de 2001, que dispõe:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre os bens, os direitos e as obrigações relativos:

I - ao acesso a componente do patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção;

II - ao acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes;

III - à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração de componente do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado; e

IV - ao acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para a conservação e a utilização da diversidade biológica.

Assim, cabe ao Estado o poder de controle das atividades com fins lucrativos ou não, o emprego de técnicas, métodos e substâncias que possam afetar a qualidade do meio ambiente e conseqüentemente da vida.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ÁREA DE ESTUDO

O Escritório Regional do IBAMA, no qual foram estudados os crimes ambientais, está situado na Rua Max Nordau Rezende Alvim nº 390, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia – MG.

Foi fundado em 1985 e possui 13 funcionários: quatro fiscais, um procurador, sete analistas ambientais, e um chefe.

Dentre as principais finalidades destacam-se fiscalizar, aplicar penalidades aos infratores, executar a política nacional de meio ambiente relativo à preservação e conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais (Portaria Nº 230 de 14 de maio de 2002).

A área de jurisdição abrange um total de 106.573,2Km², com 77 municípios, localizados no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no estado de Minas Gerais.

Os municípios abordados são: Abadia dos Dourados, Abaeté, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Biquinhas, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Cedro do Abaeté, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarães, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacú, Irai de Minas, Itapajipe, Ituiutaba, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Morada Nova de Minas, Nova Ponte, Paineiras, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Quartel Geral, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas, Vazante e Veríssimo.

A população da área de estudo é de aproximadamente 1.967.365 habitantes – estimativa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para o ano de 2005.

A região está no domínio morfoclimático do Cerrado, chamado também de campos cerrados, possui duas estações climáticas bem definidas: uma seca e outra úmida.

Conforme AB'Sáber:

A combinação de fatores físicos, ecológicos e bióticos que caracteriza o domínio dos cerrados é, na aparência, de relativa homogeneidade, extensível a grandes espaços. A repetição das paisagens vegetais ligadas aos ecossistemas dos cerrados – cerrados, cerradões, campestres de diversos

tipos – contribui decisivamente para o caráter monótono desse grande conjunto paisagístico. (AB'SÁBER, 2005, p.39).

Segundo Teixeira (2003), o solo em que se encontra a cidade é classificado como latossolo, que é rico em argilominerais e oxi-hidróxidos de alumínio e ferro, laterizado e altamente evoluído, por estar situada na porção central da placa tectônica Sul-Americana, na qual não sofre fortes transformações pelos movimentos atuais da tectônica de placas, sendo esta muito antiga.

Por esses fatores, seu ph é ácido no que acarretou nas plantas dessa região a obtenção de estruturas físicas que se adaptassem as condições encontradas nesse local, como cascas grossas, raízes profundas e caules retorcidos.

O município de Uberlândia é contemplado com as rodovias BR-365, BR-050, BR-262, MG-497. Além disso, conta com um terminal ferroviário e um aeroporto, cuja administração é feita pela FEPASA e INFRAERO, respectivamente.

Conforme os dados do RENCTAS (2007) o aeroporto de Uberlândia é um dos principais aeroportos utilizados pelo tráfico de animais silvestres no país. Isso se dá pelo fato de não possuir um sistema de raios-X e não haver uma fiscalização rigorosa de bagagens.

MATERIAIS E MÉTODOS

Utilizar-se-á do levantamento de dados em documentos como Autos de Infração (AI), Boletins de Ocorrência (BO) e Termos de Apreensão e Depósito (TAD), que se encontram no Escritório Regional do IBAMA em Uberlândia – MG.

Para o levantamento de dados dos crimes ambientais contra a fauna silvestre serão realizadas visitas ao Escritório Regional do IBAMA em Uberlândia, visto que a documentação necessária para tal levantamento não pode ser retirada do escritório.

Serão levantados apenas os documentos referentes aos animais silvestres terrestres, ou seja, não serão analisados os pescados apreendidos, visto que não há especificação dessas espécies apreendidas, mas somente o peso em quilogramas.

E também será elaborado um banco de dados, utilizando o programa Excel, na qual estarão contidos dados levantados referentes a apreensões de animais, fundamentais para a espacialização do tema e observação de possível corredor de tráfico de animais.

Devido à falta de descrição nos documentos com relação às espécies – por exemplo, a Arara, que não se especificava qual o tipo da mesma – fará-se necessário o agrupamento de animais apreendidos na análise.

Serão confeccionados gráficos utilizando o programa Excel e mapas de intensidade crimes ambientais por municípios. Para a criação de tais mapas de intensidade utilizar-se-á o levantamento inicial das apreensões por município entre os anos de 2004 e 2007, e a partir destes dados, será construído um banco de dados para facilitar o entendimento e a inserção de dados para o mapeamento.

O programa ArcGis 9.2 será utilizado para a formulação dos mapas, por oferecer ferramentas de inserção e edição de banco de dados que possibilitem a análise da evolução do número de apreensões nos municípios.

A partir do banco de dados, será utilizada uma base cartográfica já existente e de fácil acesso no site do GEOMINAS para o início da edição de cada mapa. Para a diferenciação entre as regiões terá destaque a região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por se tratar da área de estudo deste trabalho, o que facilitará o que está sendo inserido e editado: os dados das apreensões por ano; tal ação resultará em uma diferenciação entre os municípios por meio de uma escala gradativa de cores, facilitando a compreensão dos dados.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Será observada a quantidade de apreensões por mês ao longo do ano, as espécies mais apreendidas e os municípios em que mais ocorreram os crimes ambientais, que não foram cometidos apenas contra animais silvestres, mas também contra animais exóticos como cavalo/égua e galo.

No ano de 2004, ocorreram 1539 apreensões. Os meses de maior incidência foram estabelecidos como julho, com 624, e março e setembro, com 141 cada, o que corresponde por aproximadamente 59% do total anual.

Os meses que apresentam as menores quantidades referem-se a agosto com 11, maio com 19, e junho com 22 (Cf. gráfico 1).

Em 2005, foram feitas 669 apreensões, correspondentes a 72% do total anual; nos meses de janeiro, março e dezembro houve 275, 106 e 101 apreensões, respectivamente.

A menor incidência ocorreu nos meses de setembro de 2005, que não houve nenhuma apreensão, junho com três, e novembro com 11 (Cf. gráfico 2).

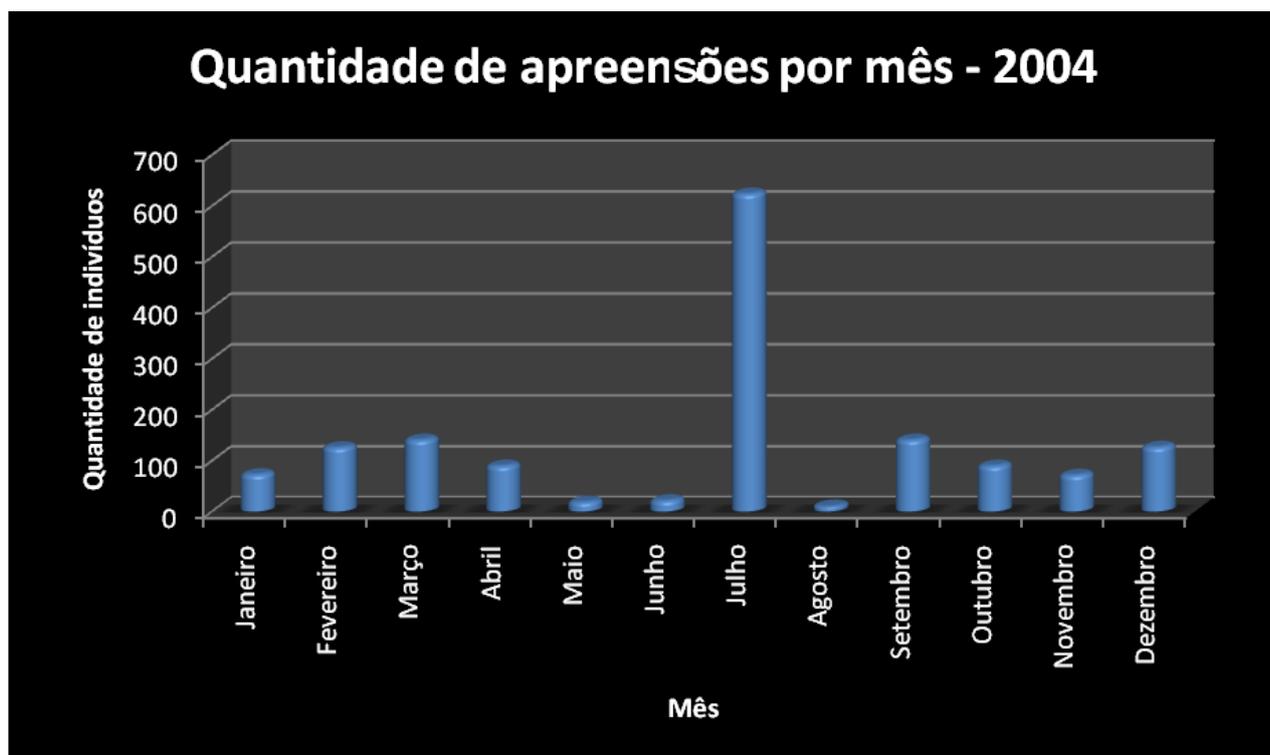


Gráfico 1: Quantidade de apreensões por mês no ano de 2004.

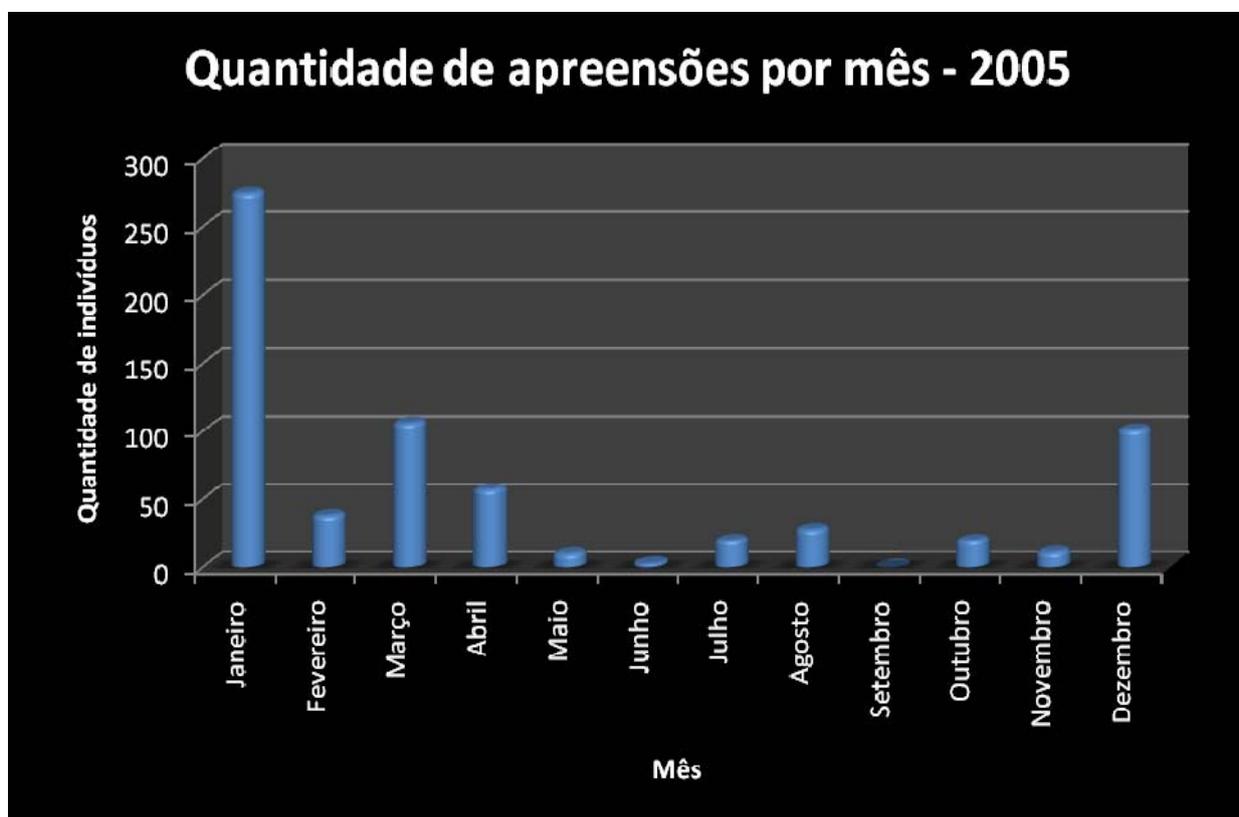


Gráfico 2: Quantidade de apreensões por mês no ano de 2005.

No ano de 2006, o mês com a maior quantidade de apreensões foi novembro com 224; em seguida, setembro com 114, e abril com 111, o que corresponde a aproximadamente 66% do total anual, que foi 685.

Em junho desse mesmo ano não houve nenhum registro de crimes ambientais contra a fauna. Os meses de julho com 12, janeiro com 13, e março com 19, foram os que possuíram o menor número de delitos contra a fauna registrados pelo IBAMA (Cf. gráfico 3).

Já em 2007, foram registrados 728 apreensões de animais silvestres: outubro com 231, janeiro com 215, e novembro com 104, correspondendo por aproximadamente 76% do total anual.

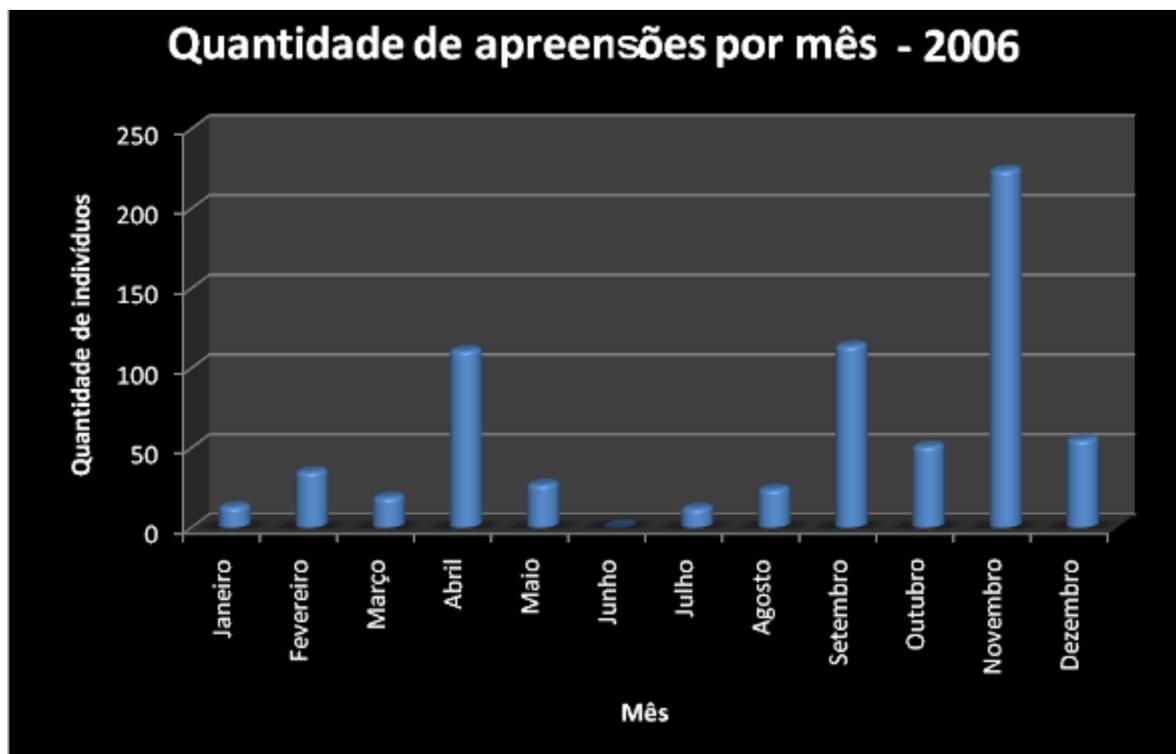


Gráfico 3: Quantidade de apreensões por mês no ano de 2006.

Em dezembro de 2007 não ocorreu nenhum registro de infração, contra a fauna, realizado pelo IBAMA. Os meses com menor quantidade de animais presos foram agosto, maio e setembro, com quatro, oito e 12, respectivamente (Cf. gráfico 4).

Desde 2004 até 2007, encontra-se no IBAMA registros de 3621 apreensões de animais silvestres, sendo os meses de julho, janeiro e novembro por aproximadamente 47%, correspondente a 1686 apreensões (Cf. gráfico 5).

Totalizando 3621 apreensões, o ano 2004 corresponde 43%, 2005 a 18%, 2005 a 19%, e 2007 a 20% de todos os crimes ambientais contra a fauna silvestre terrestre. Assim, percebe-se que em 2004 houve mais apreensões e o ano de 2005 a menor quantidade.

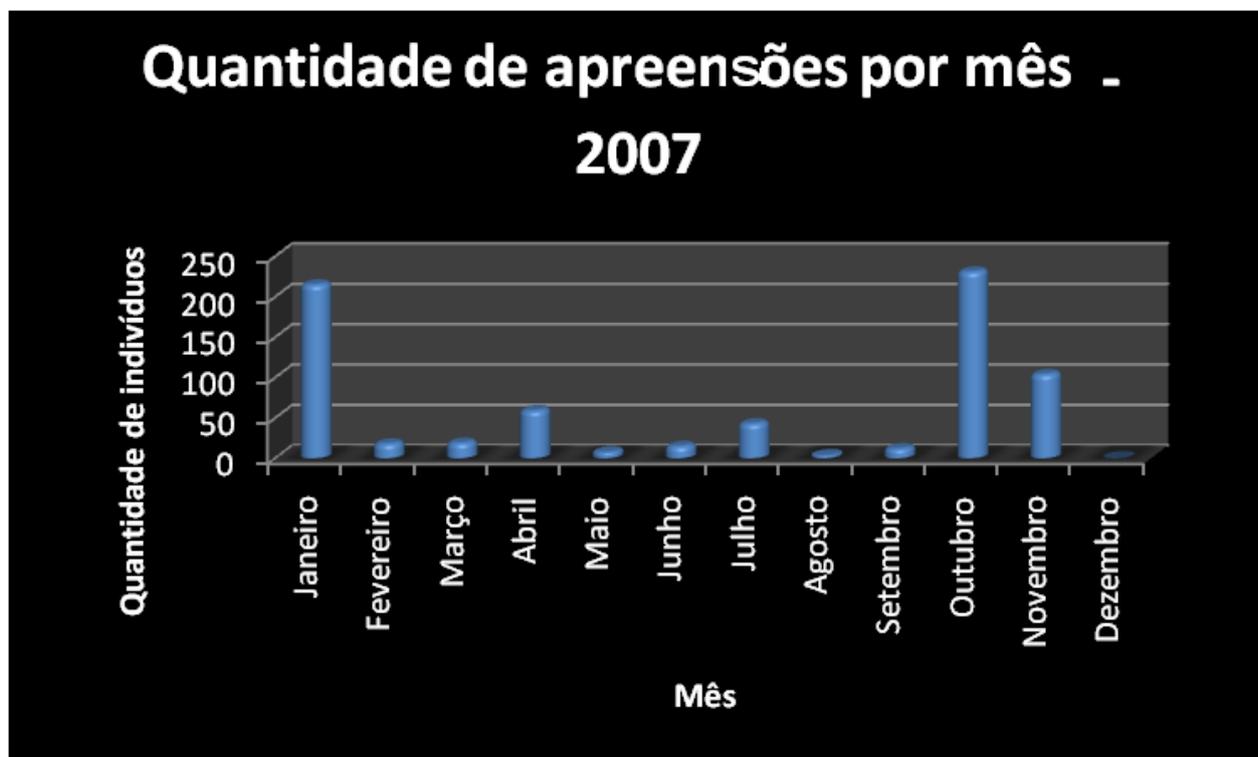


Gráfico 4: Quantidade de apreensões por mês no ano de 2007.

Outro fator observado se refere aos motivos das apreensões, visto que é de suma importância que se conheça quais são os crimes ambientais contra a fauna silvestre na região para que se possa comprovar a ocorrência de tráfico de animais silvestres.

Em 2004, foram cinco motivos de apreensões que totalizam 1539, dentre eles o que obteve maior incidência foi manter animal silvestre em cativeiro sem devida autorização com 819, seguido por transportar animal silvestre sem devida autorização com 695, que corresponde por 53% e 45% respectivamente.

O motivo que obteve menor ocorrência foi o abate de animal silvestre sem devida autorização, com uma apreensão (Cf. gráfico 6).

No ano de 2005, ocorreram 669 apreensões ocasionadas por oito motivos distintos. Com 519 apreensões, que corresponde a 78%, o motivo de manter animal silvestre em cativeiro, sem devida autorização, foi o que mais contribuiu para as apreensões desse ano.

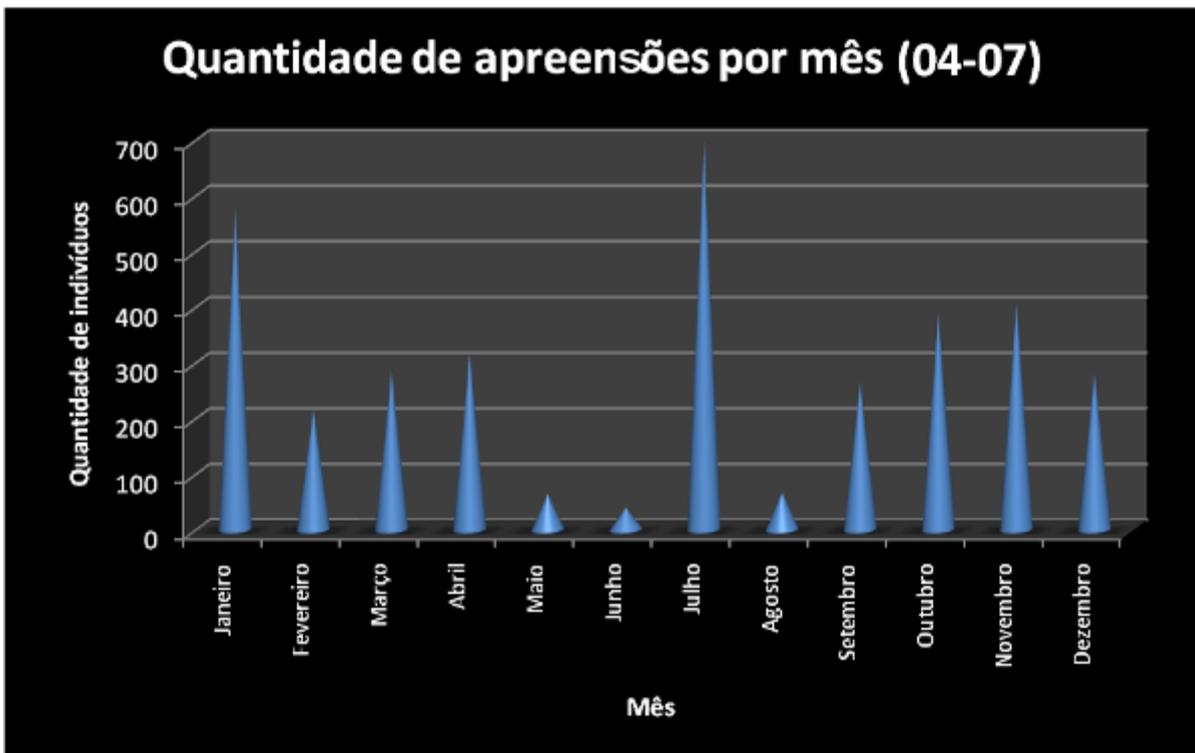


Gráfico 5: Quantidade de apreensões mensais nos anos entre 2004 a 2007.

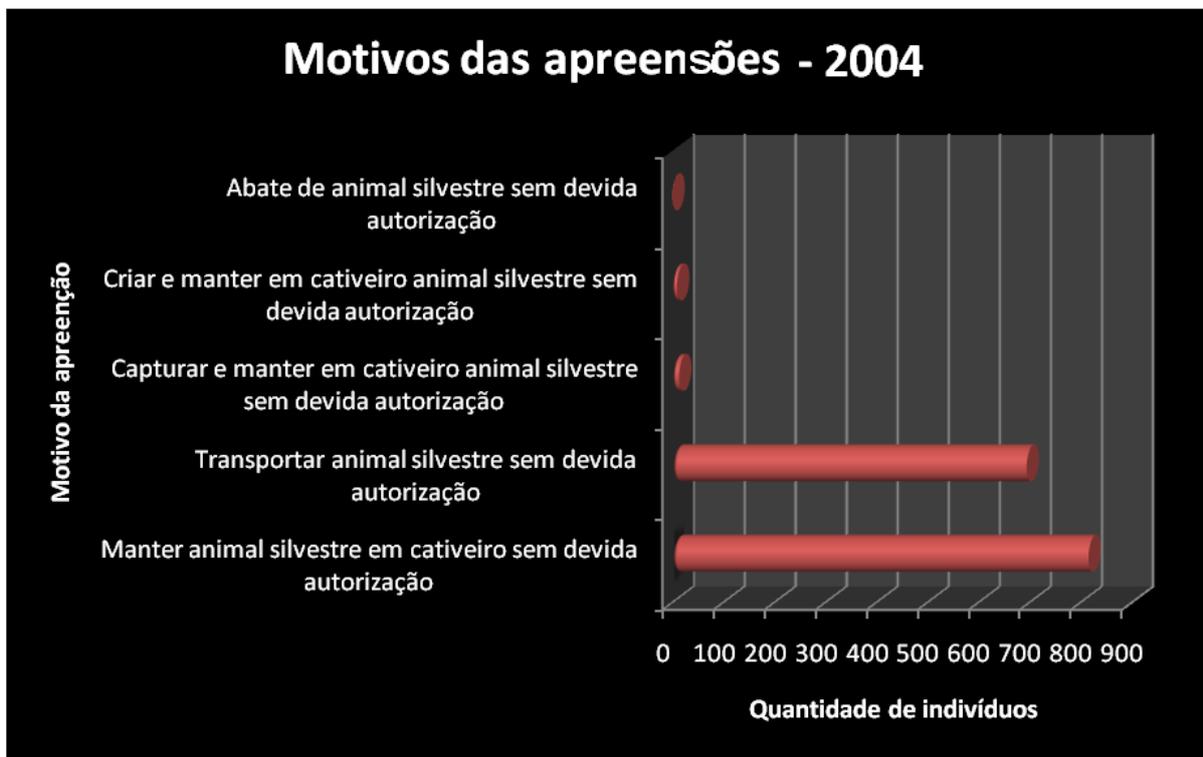


Gráfico 6: Motivos das apreensões no ano de 2004.

Outros motivos que merecem ser destacados são a captura e transporte de animal silvestre sem devida autorização com 65 apreensões, e transportar animal silvestre, sem devida autorização, com 42 apreensões, que somados correspondem a 16% do total.

Os motivos que menos contribuíram foram possuir carne de animal silvestre sem devida autorização e transportar e manter em cativeiro animal silvestre, sem devida autorização, com uma apreensão cada (Cf. gráfico 7).

No ano de 2006 ocorreram 685 apreensões, sendo que o motivo de manter animal silvestre em cativeiro, sem devida autorização, foi o que possuiu o maior número de apreensões do ano, totalizando 430 apreensões, correspondendo a 63%.

Em seguida, percebe-se que o tráfico de animais foi o segundo maior motivo de apreensões no ano, com 153 aprisionamentos de animais, ou seja, 22% anual.

Tiveram pouca participação os motivos de capturar animal silvestre, sem devida autorização, e abate de animal silvestre, sem devida autorização, com apenas uma apreensão cada (Cf. gráfico 8).

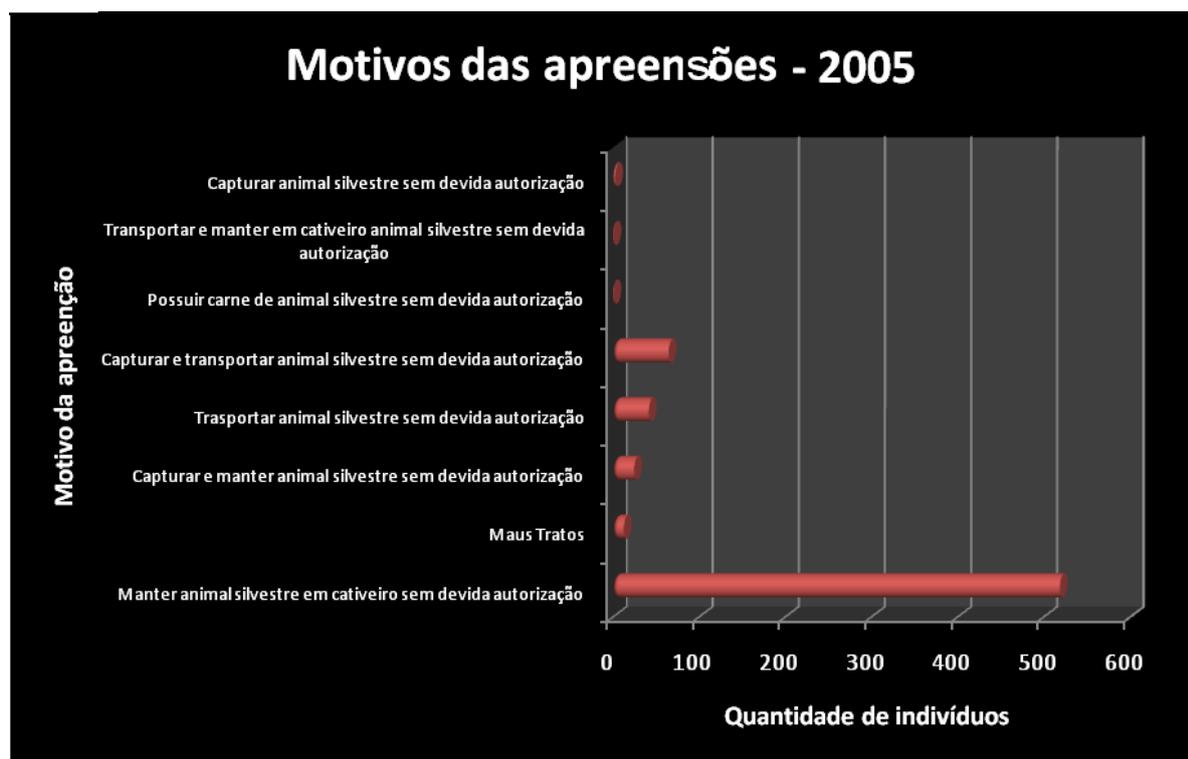


Gráfico 7: Motivos das apreensões no ano de 2005.

No ano de 2007 ocorreram 728 apreensões, no qual manter animal silvestre em cativeiro sem devida autorização, assim como nos anos anteriores, foi o motivo que mais contribuiu para as apreensões, com 423, que corresponde a 58% do total anual.

Outro motivo a ser destacado refere-se ao de maus tratos, rinha (animais exóticos - galos), manter em cativeiro sem autorização e comércio clandestino de animais silvestres com 149 apreensões, que corresponde a 20%.

Os motivos que obtiveram o menor número de apreensões ao longo do ano foram matar animal silvestre sem devida autorização, e perseguir e matar animal silvestre sem devida autorização com uma apreensão cada; e transportar animal silvestre em cativeiro sem devida autorização com duas apreensões (Cf. gráfico 9).

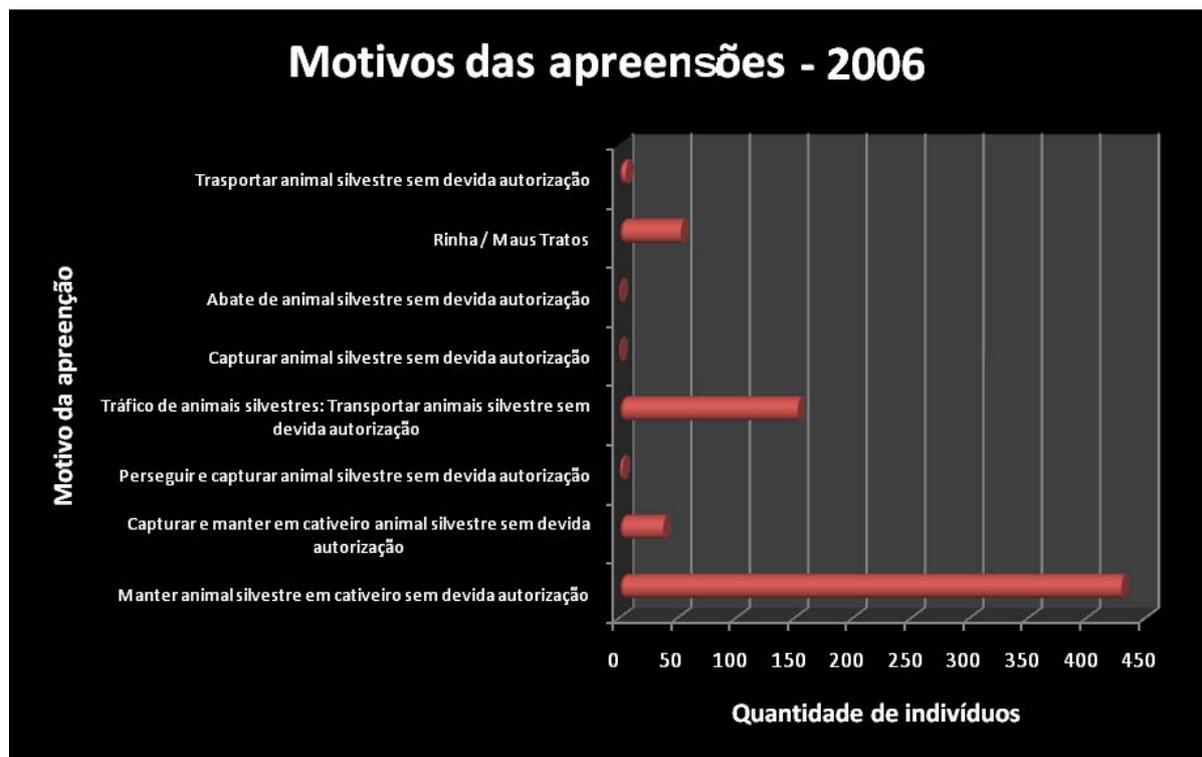


Gráfico 8: Motivos das apreensões no ano de 2006.

Ao longo de todo o período estudado, que vai desde 2004 a 2007, os motivos de crimes ambientais contra a fauna que resultaram em apreensões foram separados em 17 categorias que foram estabelecidos por servidores públicos ao preencherem AI, BO ou Termo de Apreensão.

Manter animal silvestre em cativeiro sem devida autorização é o maior motivo de apreensões de animais silvestres na região com 2218 infrações, que corresponde a 61%. Em seguida, são os motivos de transportar animal silvestre sem devida autorização e tráfico de animais silvestres, com 745 e 153 apreensões respectivamente, que corresponde juntos a 25%.

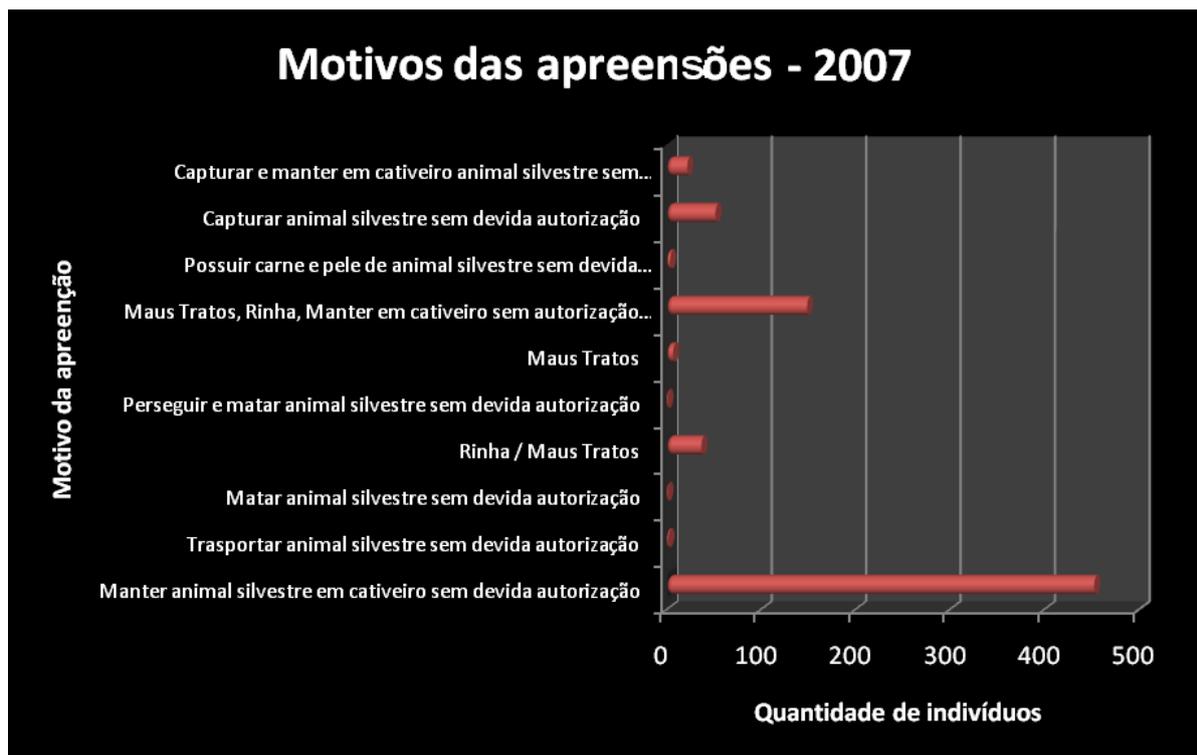


Gráfico 9: Motivos das apreensões no ano de 2007.

Os motivos que obtiveram menor incidência foram matar animal silvestre sem devida autorização, perseguir e matar animal silvestre sem devida autorização, possuir carne e pele de animal silvestre sem devida autorização, e transportar e manter em cativeiro animal silvestre sem devida autorização com uma apreensão cada (Cf. gráfico 10).

Em 2004, observa-se que no município de Uberlândia (em vermelho) ocorreram mais apreensões se comparado com os outros municípios da área de jurisdição do IBAMA – Uberlândia, com marca de 1010 apreensões, respondente a aproximadamente 66%. Campina Verde (em vermelho claro) foi o segundo município com maior número de casos de apreensões, com 141, ou seja, 9%.

Os municípios que possuíram os menores índices foram Indianópolis, Monte Alegre de Minas e Araporã, com três, duas e uma apreensão, respectivamente (em verde claro).

Nota-se que, além dos municípios citados, ocorreram apreensões em Uberaba, Prata, Conceição das Alagoas, Araguari, Ituiutaba, Frutal, Iturama, Santa Vitória, Tupaciguara, Patrocínio, Cruzeiro da Fortaleza, Carneirinho, Indianópolis e Itapajipe (Cf. mapa 1). No ano de 2005 ocorreram 669 apreensões na região: o município de Uberlândia (em vermelho) foi responsável por 48% das mesmas, com 319 apreensões.

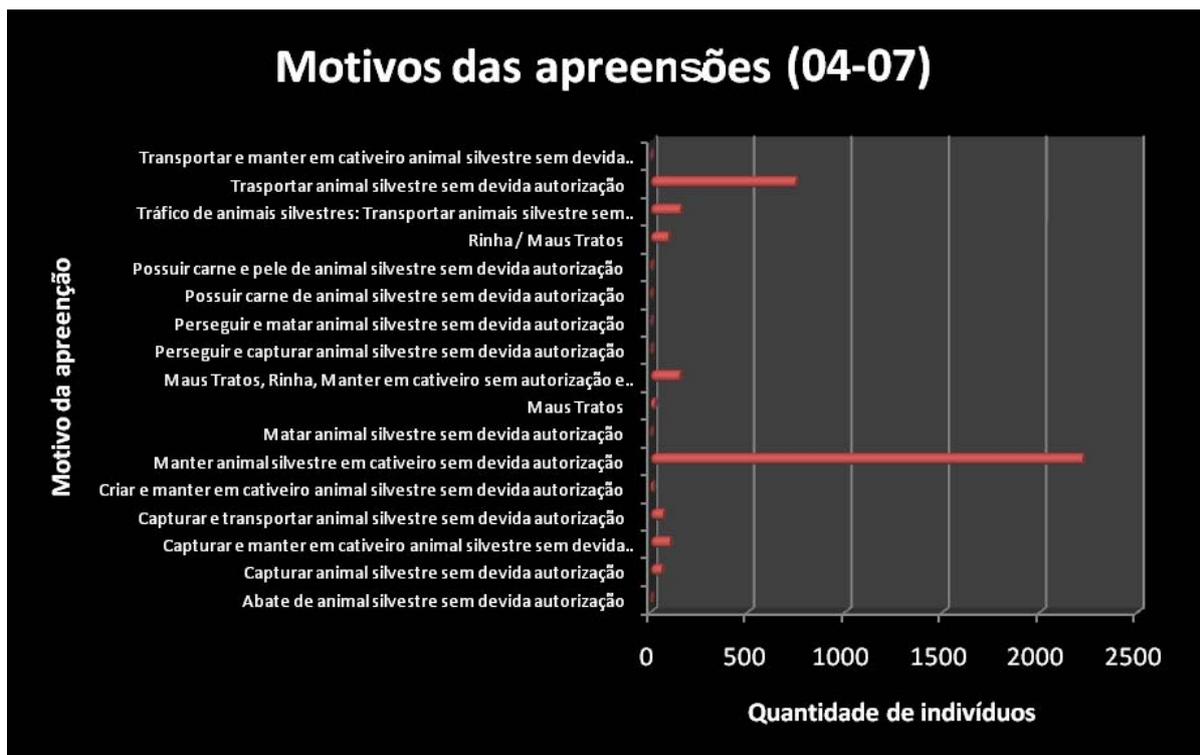
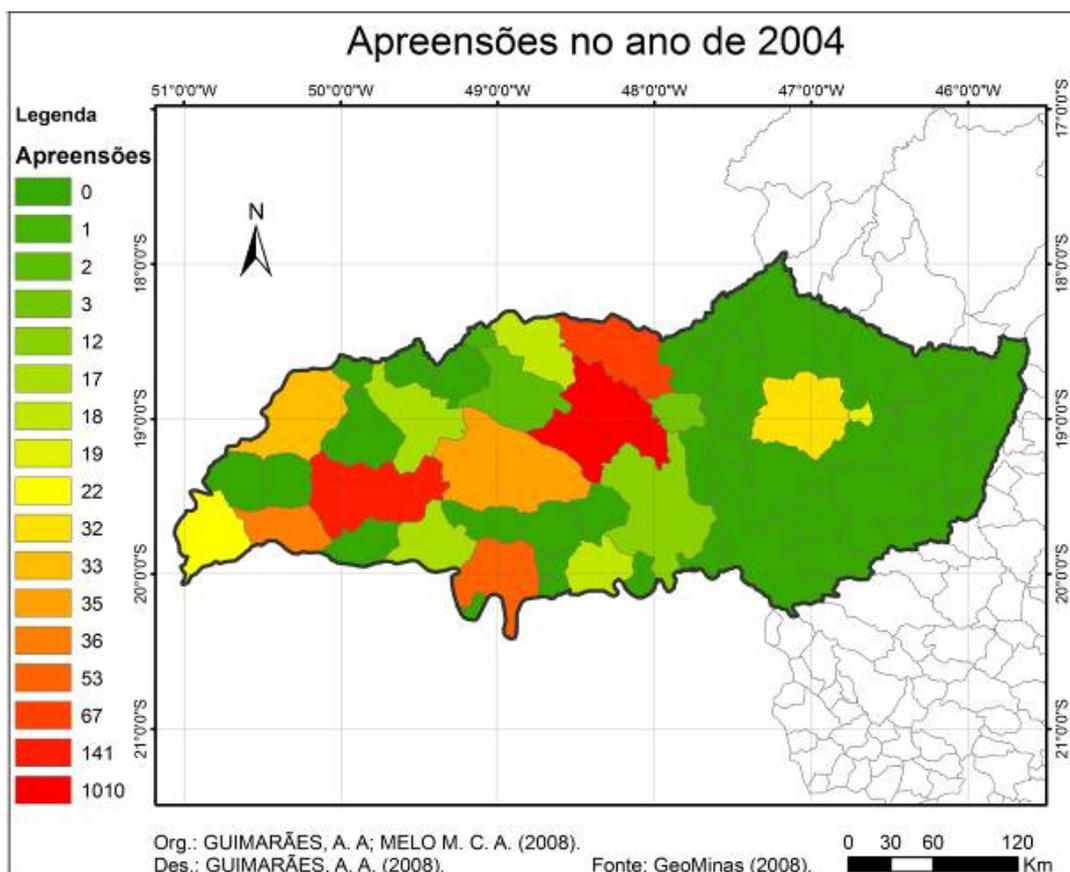


Gráfico 10: Motivos das apreensões nos anos de 2004 a 2007.

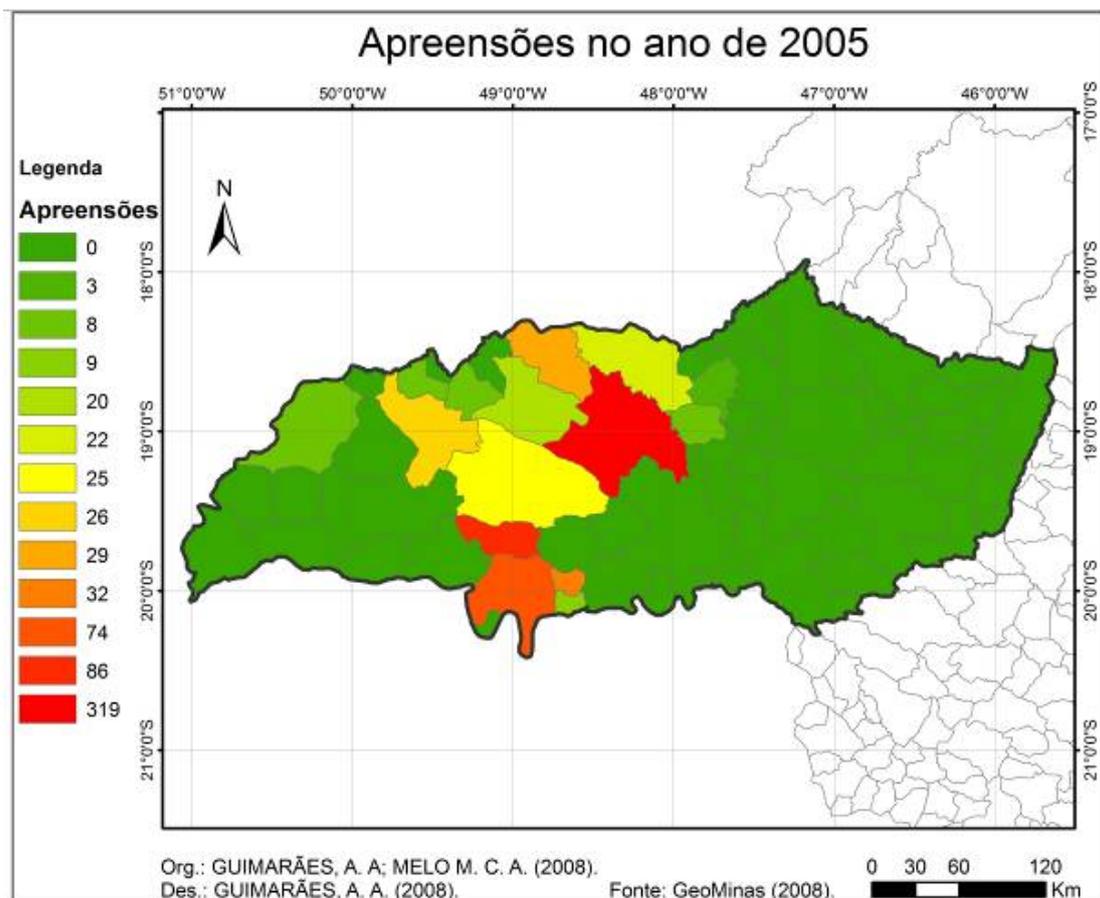


Mapa 1: Apreensões de animais por município no ano de 2004.

Com 86 apreensões, Comendador Gomes (em vermelho) foi o segundo município com o maior número de infrações ambientais relacionadas à fauna silvestre.

Frutal (em laranja) foi o terceiro município com o maior número de registro de crimes ambientais contra a fauna, com 74 apreensões.

Outros municípios como Prata, Araguari, Capinópolis, Monte Alegre de Minas, Indianópolis, Pirajuba, Planura, Estrela do Sul, Santa Vitória, Tupaciguara e Ituiutaba (em tonalidades de verde claro), também apresentaram apreensões de animais, mas com intensidade menor se comparados com os municípios anteriormente citados (Cf. mapa 2).



Mapa 2: Apreensões de animais por município no ano de 2005.

As apreensões, em 2006, totalizaram em 685, dentre os mesmos, Uberlândia (em vermelho) novamente foi o município que possuiu a maior intensidade de infrações, com 416 apreensões. Em outras palavras, 61% das apreensões da região ocorreram em Uberlândia.

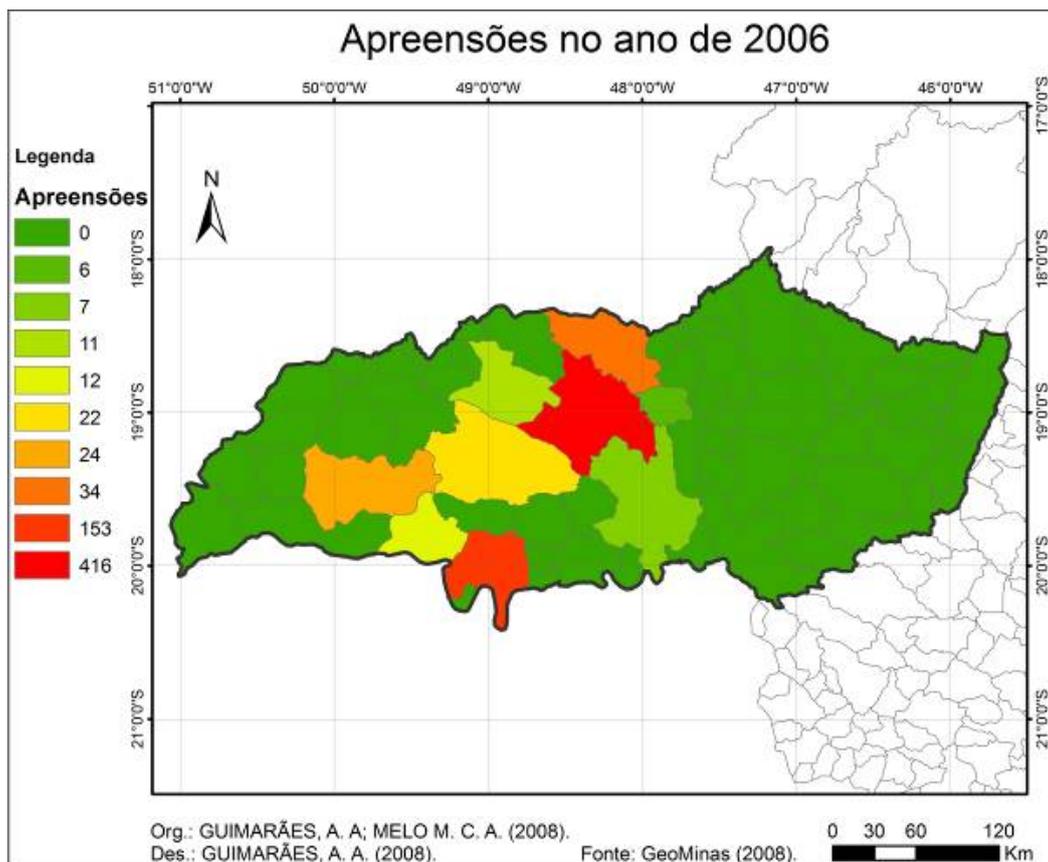
Em segundo lugar nas apreensões ficou o município de Frutal (em laranja), com 153 apreensões, que corresponde a 22% do total regional.

Indianópolis e Uberaba (em verde claro) foram os municípios que possuíram o menor número de apreensões, sendo seis e sete respectivamente (Cf. mapa 3).

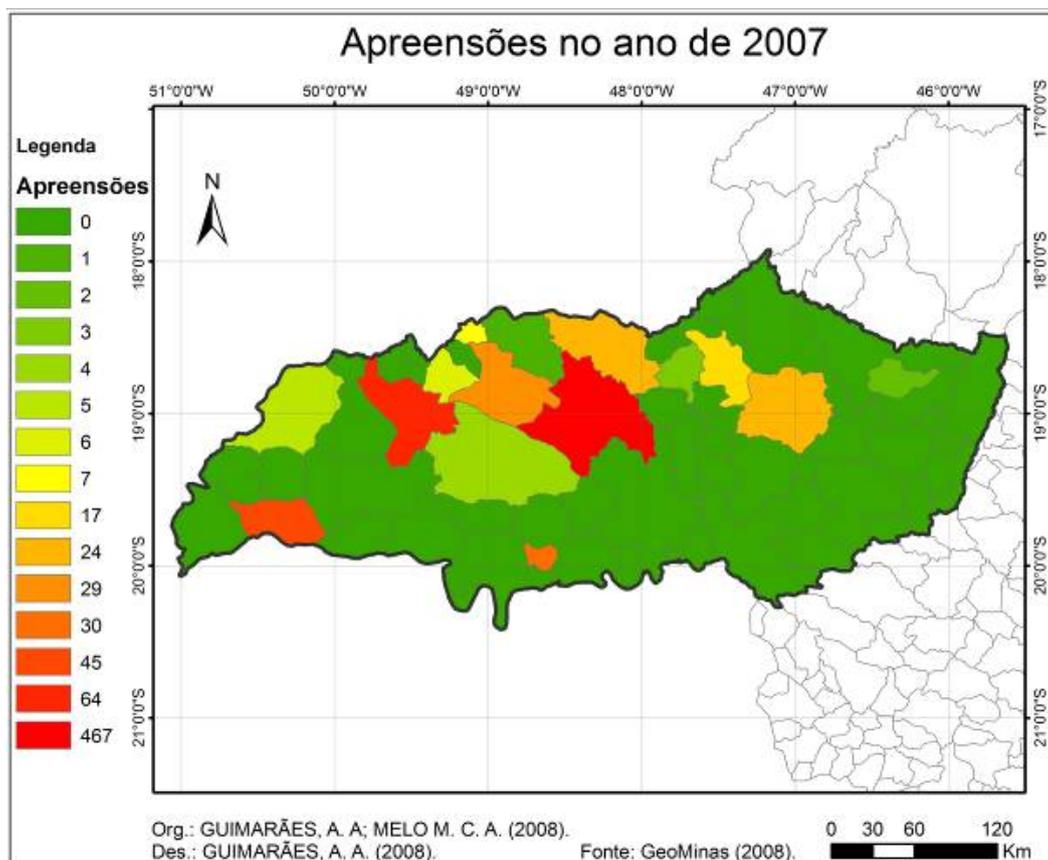
O ano de 2007 foi marcado pela apreensão de 728 animais, sendo Uberlândia (em vermelho) responsável por 64% das infrações, com 467 apreensões.

Com apenas uma apreensão, o município de Tupaciguara obteve o menor número de infrações registrado, seguido por Lagoa Formosa, com duas, e Estrela do Sul (em tonalidades de verde claro) com três apreensões (Cf. mapa 4).

Todos os crimes contra a fauna silvestre ocorridas na região estudada resultaram em 3621 apreensões, na qual Uberlândia (em vermelho) foi responsável por 61% do total, que correspondem a 2212 das apreensões.



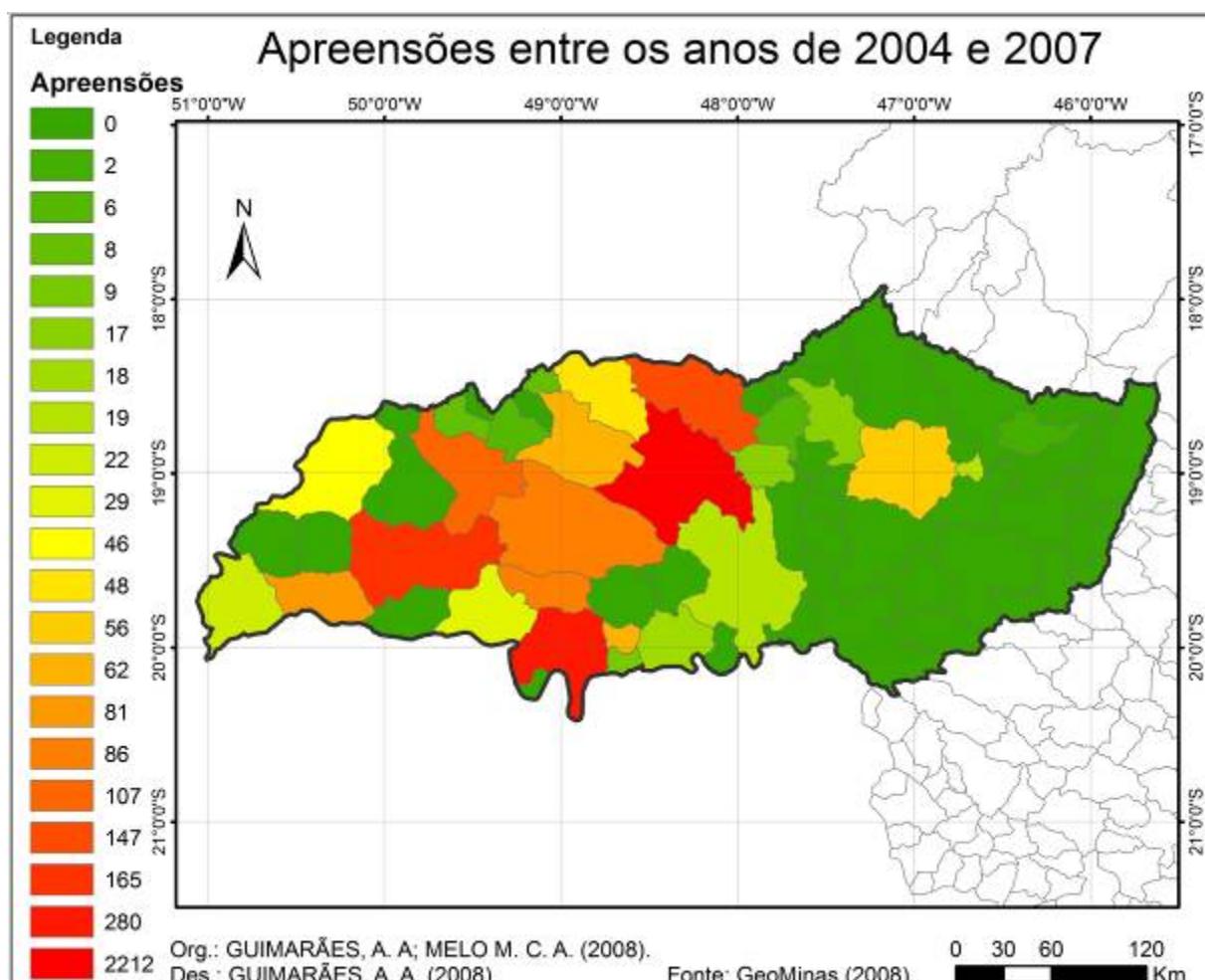
Mapa 3: Apreensões de animais por município no ano de 2006.



Mapa 4: Apreensões de animais por município no ano de 2007.

Além de Uberlândia, os municípios de Frutal, com 280; Campina Verde, com 165; Araguari (em tons de vermelho claro), com 149; e Ituiutaba (em laranja escuro), com 107; foram os que obtiveram os maiores números de apreensões.

Dos municípios que se tem registro de infrações, Lagoa Formosa possuiu a menor quantidade de apreensões, com apenas dois casos, seguido por Canápolis e Estrela do Sul, com seis apreensões; Capinópolis e Araporã com oito apreensões; e Planura com nove apreensões (em tonalidades de verde) (Cf. mapa 5).



Mapa 5: Apreensões de animais por município nos anos de 2004 a 2007.

Em todo o período analisado, nota-se que, no ano 2004, ocorreu o maior número de apreensões que correspondem a 43% do total. O ano de 2007 obteve a segunda maior ocorrência de infrações, com 20%. Já nos anos de 2005, 2006 e 2007 a diferença da quantidade de apreensões entre os mesmos não foi grande - 18%, 19% e 20%, concomitantemente.

Segundo os documentos encontrados no IBAMA, os fiscais ao apreenderem os animais, os classificaram em 64 espécies (Cf. tabela 1).

| ESPÉCIES | Quantidade | ESPÉCIES | Quantidade |
|-----------------------|------------|-------------------------------|-------------|
| Canário da Terra | 1884 | Capivara | 1 |
| Curió | 90 | Cavalo/Égua | 2 |
| Azulão | 26 | Galo Campina | 2 |
| Papa Capim | 62 | Galo | 44 |
| Coleirinha | 64 | Tatu | 1 |
| Coleirinho do Brejo | 4 | Gaupinho | 2 |
| Coleirinha Capa Preta | 1 | Saíra | 1 |
| Cardeal | 4 | Tico Tico | 1 |
| Sanhaço | 5 | Bigodinho | 12 |
| Arara | 6 | Gurricha | 4 |
| Arara Canindé | 7 | Macaco Prego | 2 |
| Arara Azul | 3 | Patativa | 15 |
| Sabiá | 13 | Pintagol | 1 |
| Tucano | 32 | Pintassilgo | 12 |
| Jabuti | 10 | Fradinho | 1 |
| Trinca de Ferro | 37 | Vivi | 1 |
| Estrelina | 11 | Paca | 3 |
| Veado Catingueiro | 7 | Pêga | 2 |
| Sangue de Boi | 12 | Pato | 1 |
| Melro | 2 | Graúna | 2 |
| Caboclinho | 1 | Guriatã | 1 |
| Sargento | 1 | Falcão | 1 |
| Maritaca | 1 | Jacaré | 3 |
| Rolinha | 3 | Periquito | 24 |
| Pomba do Bando | 2 | Periquito do Reino | 6 |
| Pássaro Preto | 865 | Periquito de Encontro Amarelo | 2 |
| Pássaro Preto Soldado | 11 | Periquito Jandaia | 1 |
| Papagaio | 269 | Jandaia | 5 |
| Papagaio do Mangue | 1 | Mulata Jandaia | 12 |
| Papagaio Curraleiro | 2 | Maracanã | 1 |
| Papagaio Verdadeiro | 1 | Mulata | 4 |
| Papagaio Boiadeiro | 4 | Sofrê | 3 |
| TOTAL | | | 3617 |

Tabela 1: Espécies apreendidas e suas respectivas quantidades (2004 a 2007).

Além das apreensões mostradas na tabela 1, foram apreendidos 26 Kg de carne de javali, 1,5 Kg de carne de Veado e 44 Kg de carne de capivara.

Percebe-se, então, que de 3621 apreensões, apenas 36 correspondem a mamíferos, que correspondem a 1%. Assim, 99% das apreensões foram de aves.

Nas apreensões das aves, nota-se que, em geral, os Passeriformes foram os que mais sofreram com os crimes ambientais, seguido por *Psittaciformes* (mulatas, papagaios, periquitos) (Cf. gráfico 11).

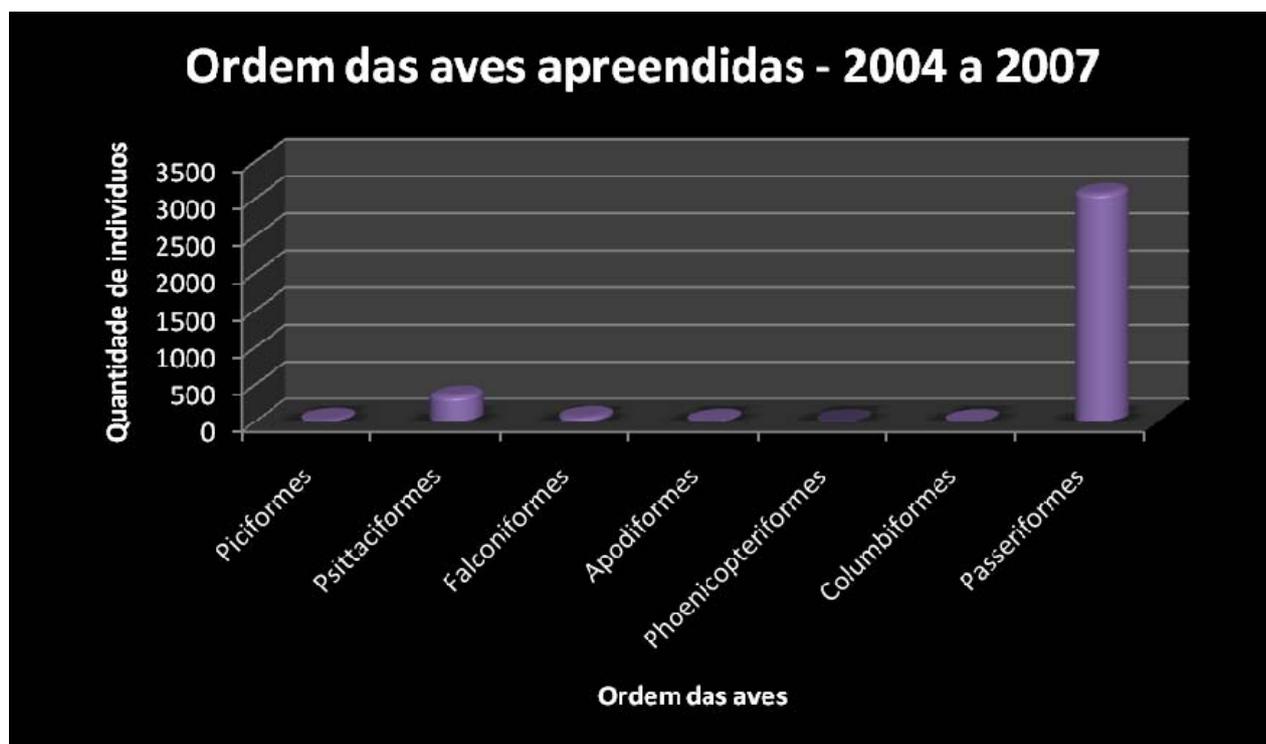


Gráfico 11: Ordem das aves apreendidas nos anos de 2004 a 2007.

Das espécies descritas pelos fiscais, a espécie gaupinho não existe segundo Sick, que é utilizado pelo próprio IBAMA e o galo não é especificado.

Nota-se que nem todos os fiscais que fazem as apreensões estão aptos a classificar os animais nos documentos de apreensão e autos de infração. Assim, faz-se necessário que estes estejam acompanhados ou especializados para a classificação dos animais, visto que melhora o controle e facilita futuras ações.

As apreensões de animais, que acima foram apresentadas, segundo a chefia do IBAMA, foram feitas de duas formas, sendo uma com o planejamento de ações dos fiscais e outra por denúncia (linha verde do IBAMA).

Em todos os casos, para que ocorra a apreensão, é necessário que os fiscais tenham posse de documentos judiciais, exceto em caso de flagrante.

Quando há denúncias e o número de fiscais é insuficiente, a Polícia Florestal de Minas Gerais é acionada para fazer as apreensões e autuações necessárias. Daí a importância do convênio firmado pelo IBAMA e a Polícia Florestal.

Várias são as indagações acerca dessa temática. Acredita-se que seja de fundamental importância a revisão das leis ambientais, sobretudo, a Lei de Crimes Ambientais.

Por que permitir a criação de animais exóticos e não de animais silvestres? Para que se responda tal questionamento, deve-se levar em consideração o fator cultural da população em questão. Deve-se considerar que nem todos os criadores, mesmo os que não possuem autorização do órgão competente, criam para o comércio ou para o abate, mas por fator cultural.

As leis ambientais por si só, sem que estejam analisadas, levando em consideração as particularidades das populações envolvidas, não contribuem para a preservação e/ou conservação ambiental. Além da existência dessas leis há de se executá-las da melhor forma possível. E nesse processo cabe ao Estado à instrução à população de forma que fiquem claro os porquês dos crimes ambientais e quais são as consequências de não se cumprir as leis.

É lógico que se tem que haver multas, mas as multas e apreensões de nada adiantam sem que ocorra a tomada de consciência por parte da coletividade.

Outro fator que o Estado e a coletividade devem mudar de postura refere-se a ver a biodiversidade apenas como recurso ligado a riqueza econômica. A compreensão deve contemplar também a visão de riqueza cultural, pois essa biodiversidade é parte constituinte da existência do próprio ser humano.

Essa visão e compreensão de mundo só poderá se efetivar por meio da tomada de consciência que leva a mudança de postura e não apenas pela existência de leis.

CONCLUSÃO

Ao longo do levantamento, discutiu-se a quantidade de apreensões por período do ano, por motivo, por município e por espécie na região de jurisdição do Escritório Regional do IBAMA de Uberlândia – MG.

Percebe-se que há uma intensa circulação de animais silvestres, principalmente no município de Uberlândia. Pode-se, com certeza, afirmar que a região estudada é utilizada pelos traficantes de animais silvestres para escoar mercadoria, que no caso são os animais da fauna brasileira, visto que na região encontram-se as principais rodovias que fazem a conexão

das regiões norte e nordeste com os principais centros do centro-sul, caracterizando, assim, o corredor do tráfico de animais silvestres.

Das 3621 apreensões feitas, 350 foram efetuadas em estradas de acesso da região e rodovias, dentre elas destacam a BR 153, BR 050, BR 365, MG 497, MG 452, MG 427, MG 414, MG 223 e MG 154, conforme os documentos encontrados no IBAMA.

No período em que foram realizados nossos estudos, outro fator que percebemos que contribui para a existência de um corredor do tráfico de animais é a inexistência de aparelhos que contribuem para a fiscalização, como, por exemplo, de raios-X, no aeroporto de Uberlândia, que anteriormente foi mencionado, mas que merece ser reforçado.

Observando os motivos atribuídos pelos agentes fiscalizadores nos documentos analisados, o fato de estar transportando animais silvestres se caracterizava em tráfico de animais. Assim, se somado os motivos que envolvem o transporte e o comércio ilegal de animais silvestres o total são de 1048 apreensões, que corresponde a 29%.

Não se sabe ao certo quantas das apreensões foram relacionadas ao tráfico de animais, pois além do transporte e comércio ilegal, capturar, perseguir, capturar e manter em cativeiro podem ser etapas do tráfico de animais.

A deficiência da fiscalização é nítida, pelo fato de que, de 77 municípios que se encontram na área de jurisdição do IBAMA – Uberlândia, há registro de apreensões em apenas 26 municípios.

Dessa forma, não se sabe quais são as reais condições, com relação aos crimes ambientais contra a fauna silvestre, que se encontram os outros 51 municípios que totalizam 66% da área de jurisdição. Não se deve esquecer que essa fiscalização ineficaz se dá pela escassez de funcionários do IBAMA, pois os mesmos não são destinados exclusivamente para a fiscalização de crimes ambientais contra a fauna.

Não se sabe que infrator está envolvido no tráfico de animais, o que dificulta a ação fiscalizadora, pois o IBAMA não possui um banco de dados com a tabulação das apreensões feitas, apenas possui pastas com os mesmos arquivados.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao CNPq pela contribuição financeira, que foi fundamental para a realização da pesquisa.

Estamos gratos a todos os funcionários do IBAMA Uberlândia, em especial a Daniela, Ivone, Dirceu, Dutra, Franco, Reinaldo, Aloísio, Antônio, Branca, Alcione, Hélio, Lia e Juliana, por ter nos ajudado em todos os momentos que precisamos e não mediram esforços para colaborar com a concretização desse trabalho.

Também agradecemos ao Alfredo Arantes, pela ajuda na confecção dos mapas de intensidade, aos nossos amigos e colegas e, principalmente, a Jesus Cristo fica aqui registrada a nossa gratidão.

REFERÊNCIAS

- AB'SÁBER, A. N. **Os Domínios de Natureza no Brasil: Potencialidades Paisagísticas**. 3. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2005. p. 35-43.
- HESSEL, F. O; SAITO, C. H; STEINK, E. T. **O tráfico de animais silvestres – uma breve perspectiva geográfica**. In: Simpósio Brasileiro de Geografia Física, 2007, Natal. Anais...1 CD-ROOM.
- TEIXEIRA, W.; Toledo, M. C. M.; Fairchild, T. R.; Taioli, F. (Org). **Decifrando a Terra**. 2. ed. São Paulo: Oficina de Texto, 2003. p. 158-165.
- TROPPEMAIR, H. **Biogeografia e Meio Ambiente**. 6ª ed. Rio Claro: Divisa, 2004. p. 129-139.
- SICK, H. **Ornintologia brasileira, uma introdução**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1986. vol. 1 e 2.
- SILVA, A. M.; Pinheiro, M. S. F.; França, M. N. **Guia Para Normalização de Trabalhos Técnico-Científicos: projetos de pesquisa, trabalhos acadêmicos, dissertações e teses**. 5. ed. Uberlândia: UFU, 2006. p. 21-121.
- SILVA, V. G. **Legislação Ambiental Comentada**. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 101-135.
- Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>> – Acesso em 16/04/2007.
- Ambiente Brasil. Disponível em: <<http://www.ambientebrasil.com.br>> – Acesso em 10/11/2006.
- Constituição Federal de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br – Acesso em 20/04/2007.
- GEOMINAS. Disponível em: <<http://www.geominas.mg.gov.br>> – Acesso em 10/06/2008.

História de Uberlândia. Disponível em:

<http://www2.uol.com.br/uberlandia/historia_udi.html> – Acesso em 14/04/2007.

IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br>> – Acesso em 10/11/2006.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Disponível em: <<http://ibge.gov.br>> – Acesso em 16/04/2007.

IEF (Instituto Estadual de Florestas). Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br>> – Acesso em: 16/04/2007.

Lei Nº 9605/98 (Crimes Ambientais). Disponível em:

<http://www.meioambiente.com.br/lei_9605.htm> – Acesso em 15/10/2006.

Lei Nº. 7.735 de 1989. Disponível em: www.planalto.gov.br – Acesso em 20/04/2007.

MMA (Ministério do Meio Ambiente). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>> – Acesso em 16/04/2007.

Medida Provisória Nº 2.186-16 de 2001. Disponível em: www.planalto.gov.br – Acesso em 20/04/2007.

Portaria Nº 230 de 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br – Acesso em 20/04/2007.

Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG. Disponível em:

<<http://www2.uberlandia.mg.gov.br>> – Acesso em 16/04/2007.

RECNTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres). Disponível em:

<<http://www.rentas.org.br>> – Acesso em 07/02/2007.